



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE FOMENTO Nº 26/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9483/2020.

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU – MG**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL - SEDAS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PARACATU**, entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução de projetos que tenham como foco a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente do Município de Paracatu-MG. Nome do projeto: Libras para Crianças e Adolescentes, conforme resultado do procedimento de seleção Processo nº 9483/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARACATU – MG**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL**, com sede neste Município na Rua da Contagem, Nº 2.045 - Bairro: Paracatuzinho – Paracatu – MG, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, Sra. **ANA AMÉLIA DE MELO MEDEIROS**, portadora da cédula de identidade, RG: MG – 13.871-36, inscrito(a) no CPF sob nº 355.029.916-87, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PARACATU**, com CNPJ/MF nº: 20.583.548/0001-19, com endereço na Rua Dom Elizeu nº690 Bela Vista, Paracatu – MG, Cep: 38.600-488 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, protocolo nº 31534, sob nº: 8327, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA JOSÉ RODRIGUES PERES** portador(a) da cédula de identidade, RG: 8.935.659 SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob nº: 477.739.446-87 doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, com base no Processo Administrativo Nº: 9483/2020 e tendo em vista o que dispõe a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e legislação correlata, **RESOLVEM** celebrar **PARCERIA** instrumentalizada através do presente **TERMO DE FOMENTO** para execução de projetos que tenham como foco a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente do Município de Paracatu-MG. Nome do projeto: Libras para Crianças e Adolescentes, a ser desenvolvido na municipalidade mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua da Contagem, 2045 – Paracatuzinho – Paracatu/MG – 38603-400 Telefone: (38) 3679-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



1. DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a celebração de **PARCERIA** para execução de projetos que tenham como foco a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente do Município de Paracatu-MG. Nome do projeto: Libras para Crianças e Adolescentes, e demais documentos que fazem parte deste instrumento.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste **TERMO DE FOMENTO**:

a) Os seguintes Anexos do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público: Anexo I - **Sistema de Transferência de Recursos Financeiros para a Parceira Privada**, Anexo II - Plano de Trabalho.

b) Os anexos a este **TERMO DE FOMENTO**:

- I – Sistema de Transferência de Recursos financeiros para a parceira privada
- II – Plano de Trabalho apresentado no decorrer do procedimento de seleção;

1.3 A presente **PARCERIA** está delimitada pelas regras específicas constantes deste **TERMO DE FOMENTO** bem como pelas diretrizes aludidas nos incisos I a VI e VIII, art. 6º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e, ainda, pelo modelo de governança proposto no Informe Técnico, nas diretrizes de compras e de contratação de pessoal, nas normas de prestação de contas e nas normas correlatas ao procedimento que estão detalhados em documentos específicos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

2.1 Para a execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** obriga-se a:

I. Disponibilizar para a **PARCEIRA PRIVADA** todos os meios necessários à execução deste ajuste, os quais decorram deste próprio ou de normas incidentes;

II. Estabelecer, prévia e periodicamente, no âmbito da execução deste **TERMO DE FOMENTO**, cronograma básico que contemple as principais ações e providências relacionadas ao monitoramento e à avaliação deste;

III. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** efetuando os repasses conforme o Anexo I deste ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



IV. Programar no orçamento do Município, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, ao custeio da execução do objeto pactuado, de acordo com o Anexo I deste ajuste;

V. Apreciar as contas prestadas pela **PARCEIRA PRIVADA**, em até 150 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, prorrogável justificadamente por igual período;

VI. Responsabilizar-se por despesas e encargos financeiros gerados em decorrência de atrasos nos repasses, exceto se o atraso for provocado pela própria **PARCEIRA PRIVADA**;

VII. Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE FOMENTO** sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos da Administração Pública e da atuação dos Controles Interno, Externo e Social;

VIII. Analisar, sempre que necessário, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto pactuado;

IX. Não interferir na gestão de pessoal ou praticar qualquer ato que possa configurar a sua responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, ou quaisquer outros decorrentes da relação de emprego existente entre a **PARCEIRA PRIVADA** e colaboradores seus, ressalvados os atos típicos necessários ao monitoramento, à avaliação e ao controle deste **TERMO DE FOMENTO**;

X. Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no **TERMO DE FOMENTO**, deverá o **PARCEIRO PÚBLICO** assumir a execução dos serviços acordados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei nº 13.019 e demais normas pertinentes.



FLS
04
[Handwritten signature]

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA PRIVADA

3.1 Cabem à **PARCEIRA PRIVADA**, além das obrigações constantes do **TERMO DE FOMENTO** e das especificações técnicas dos Anexos deste ajuste e daquelas estabelecidas nas normas correlatas que regem a presente parceria, as seguintes:

I. Atentar fielmente para os propósitos da **PARCERIA** ora firmada e, fundado nelas, executar o objeto deste **TERMO DE FOMENTO** de modo à atender plenamente as diretrizes aludidas nos incisos I a VI e VIII, art. 6º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e também o modelo de governança proposto;

II. Executar a Oferta de (especificado no Informe Técnico - Anexo III) à Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, de acordo com o estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com as normas regulamentares incidentes;

III. Cumprir as exigências relacionadas para execução de projetos que tenham como foco a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente do Município de Paracatu-MG. Nome do projeto: Libras para Crianças e Adolescentes, buscando minimizar todos os problemas que afligem os deficientes e suas famílias no Município;

IV. Executar o presente **TERMO DE FOMENTO** valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente capacitados para todos os níveis de trabalho;

V. Manter durante toda execução do Termo, as mesmas condições exigidas quando do processo de seleção, em relação à regularidade e à idoneidade financeira e fiscal, competindo-lhe comunicar o **PARCEIRO PÚBLICO** qualquer fato relevante a esse respeito;

VI. Comunicar, por escrito, o **PARCEIRO PÚBLICO** qualquer dificuldade ou impossibilidade de execução do **TERMO DE FOMENTO** objetivando a adoção das providências cabíveis;

VII. Priorizar a consensualidade na resolução de qualquer conflito que possa surgir em razão da execução deste **TERMO DE FOMENTO** evitando a deflagração de procedimentos administrativos e/ou judiciais desnecessariamente;

VIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros ou a bens públicos, assegurando-se o direito de regresso

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS
05

contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

a) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

IX. Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

X. Transferir, integralmente, ao **PARCEIRO PÚBLICO** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização da Sociedade Civil, e/ou rescisão deste pacto, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação do serviço no Município de Paracatu - MG cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao **TERMO DE FOMENTO** ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da entidade, diferentes e não relacionadas ao presente ajuste;

XI. Mediante autorização expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, se for o caso.

XII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução do **PLANO DE TRABALHO** e das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, suportando os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo cumprir fielmente as Diretrizes da Administração pública;

XIII. Responsabilizar-se pela compra de materiais e demais suprimentos necessários à plena execução do serviço, mantendo a qualidade do mesmo, devendo cumprir fielmente as Diretrizes da Administração pública;

XIV. Adotar, em todos os veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, impressos e documentos oficiais as logomarcas da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** no tocante à comunicação;

Rua da Contagem, 2045 - Paracatuzinho - Paracatu/MG - 38603-400 Telefone: (38) 3679-0300

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



XV. Responsabilizar-se pela coleta, responsável e consciente de dados e informações, atentando ao cumprimento do objeto pactuado e ao respeito à legislação vigente.

XVI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita a terceiros, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **TERMO DE FOMENTO**;

XVII. Justificar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **TERMO DE FOMENTO**;

XVIII. Respeitar a decisão de terceiro sem consentir ou recusar a fornecer informações, pessoais ou não, salvo nos casos de obrigação legal;

XIX. Prestar conta dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

XX. Aplicar os recursos de acordo com o **PLANO DE TRABALHO** aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como sua execução em estrita observância das cláusulas pactuadas neste **TERMO DE FOMENTO**;

XXI. Aceitar os servidores efetivos que estejam vinculados aos serviços e que eventualmente sejam postos à sua disposição pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social;

XXII. Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) as seguintes informações:

a) Registro atualizado da sua estrutura organizacional, inclusive corpo diretivo, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;

b) Informações sobre programas, propostas e ações;

c) Registro atualizado dos recursos públicos recebidos, inclusive rendimentos decorrentes de sua aplicação no mercado financeiro, assim como das despesas executadas;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) Registro atualizado das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO**;
- e) Informações sobre fiscalizações, tomadas de contas e prestações de contas envolvendo o **TERMO DE FOMENTO**, a cargo dos órgãos de controle interno e externo;
- f) Informações sobre processos seletivos realizados para contratação de pessoal, incluindo dados sobre o chamamento público que vier a ser feito, o nome completo do empregado, função, lotação, jornada de trabalho, remuneração, vantagens individualizadas e outras;
- g) Informações referentes ao procedimento de compras de bens e serviços e contratações celebradas;
- h) Relação completa de terceirizados; e
- i) Perguntas e respostas mais frequentes da sociedade

4. **DO GESTOR DA PARCERIA**

4.1 Fica definido como **GESTORA DA PARCERIA** o Sr^a. Ana Amélia de Melo Medeiros, ocupante do cargo Secretária Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, portaria: 055/2017, devidamente designado por ato público em meio oficial de comunicação.

4.2 Caso o **GESTORA DA PARCERIA** deixe de ser agente público ou for lotado em outro órgão ou entidade, poderá o **PARCEIRO PÚBLICO** designar novo Gestor para o presente **TERMO DE FOMENTO**, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, bem como suas respectivas responsabilidades.

4.3 É impedido de participar como **GESTORA DA PARCERIA** quem, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer uma das Organizações da Sociedade Civil participantes, cabendo designação de novo **GESTORA DA PARCERIA** nos moldes da cláusula anterior (5.2) ou a designação de membro substituto que seja igualmente qualificado.

4.4 A **GESTORA DA PARCERIA** possui poderes de controle e fiscalização da Parceria, competindo a ele acompanhar a execução do objeto presente neste **TERMO DE FOMENTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

08/1/2011

4.5 Sem prejuízo do estabelecido na Lei nº 13.019 e demais partes integrantes deste **TERMO DE FOMENTO**, define-se como obrigação da **GESTORA DA PARCERIA**:

- a) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que de alguma forma comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e, quando houver, indícios de irregularidades na gestão dos recursos, juntamente com as providências adotadas, ou a serem, para a solução dos problemas detectados;
- b) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração as especificações previstas em 6.2, nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e";
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos que sejam necessários às atividades de monitoramento e avaliação, e;
- d) Aplicar advertência, quando for o caso.

4.6 Na hipótese de inexecução da Parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil a **GESTORA DA PARCERIA** fica obrigado a comunicar o fato ao Administrador Público. Assim, desde que para assegurar o atendimento de serviço essencial à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, para realizar ou continuar a execução do que foi pactuado, fica permitido à Administração:

- a) Retomar os bens públicos que estejam em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, sem importância de qual tenha sido a modalidade ou o título que conferiu o direito ao uso dos bens, se for o caso.
- b) No caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço, a Administração pode assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no **PLANO DE TRABALHO**. Entretanto, no momento da prestação de contas, deve-se observar o que foi executado pela entidade antes da Administração assumir o controle.

5. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá, no presente **TERMO DE FOMENTO**, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

09 [Handwritten signature]

com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. Assim, o **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

5.2 O relatório técnico de que trata o item anterior, relativo à avaliação do cumprimento da proposta pactuada, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no **PLANO DE TRABALHO**;
- c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE FOMENTO**, e;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação do **TERMO DE FOMENTO** referida no item anterior será indicada pela a Gestora da Parceria, respeitando-se o disposto no inciso XI do artigo 2º e § 6º do artigo 35, ambos da Lei nº 13.019/14, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **PARCEIRA PRIVADA**, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

5.4 Os responsáveis pela fiscalização da execução do **TERMO DE FOMENTO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **PARCEIRA PRIVADA**, dela darão ciência a Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social.

5.5 A **PARCEIRA PRIVADA** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização da Sociedade Civil, no exercício de suas funções, com os recursos do **TERMO DE FOMENTO**.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.6 A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do **TERMO DE FOMENTO**;

5.7 A Prestação de Contas deverá ser feita segundo os Parâmetros de Prestação de Contas, sem prejuízo de outros procedimentos e normas do Município de Paracatu – MG e de entidades que tenham competência para atuar em tal atividade.

6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** será da data da sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**, podendo haver prorrogação por períodos inferiores ou idênticos, mediante justificativas a serem apresentadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

6.2 Tanto a prorrogação do **TERMO DE FOMENTO** quanto a sua eventual rescisão preterita demanda a formalização de expediente prévio (30 dias, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014) que contenha as justificativas necessárias à programação da lavratura de Termo aditivo ou de rescisão, conforme o caso.

6.2.1 A prorrogação de ofício da vigência do termo de **FOMENTO** ou de fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores inicialmente pactuados mediante prévia justificativa e com aceite entre **PARCEIROS** e autorização da Secretária formalizando-se mediante termo aditivo ou por apostila ao **PLANO DE TRABALHO** original que observará os procedimentos administrativos internos de estilo.

7.2 A alteração do **TERMO DE FOMENTO** poderá ocorrer, ainda, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do ajuste na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado; ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



8. DAS PROIBIÇÕES

8.1 É vedado aos **PARCEIROS**:

8.1.1 A delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

8.1.2 A prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

8.1.3 Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

8.1.4 A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

8.1.5 As contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

8.1.6 Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

8.2 É proibida a utilização dos recursos da Parceria:

8.2.1 Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no **TERMO DE FOMENTO**;

8.2.2 Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

8.2.3 Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no **TERMO DE FOMENTO**;

8.2.4 Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

8.2.5 No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, o servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do Município e da **PARCEIRA PRIVADA**, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2.6 Em finalidade alheia ao objeto da Parceria e ao previsto no **PLANO DE TRABALHO**, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;

8.2.7 Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da Parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

8.2.8 No pagamento a fornecedor ou prestador, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

8.2.9 Para pagamento antecipado;

8.2.10 Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **PARCEIRO PÚBLICO** na liberação de recursos financeiros, e;

8.2.11 Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no **PLANO DE TRABALHO** e diretamente vinculadas ao objeto da Parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A inobservância, pela **PARCEIRA PRIVADA**, de cláusula ou obrigação, expressa ou implícita, constante e decorrente deste **TERMO DE FOMENTO** e de suas partes integrantes, assim como de Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **PARCEIRO PÚBLICO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades administrativas previstas adiante sem prejuízo de eventual desqualificação:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de firmar **TERMO DE FOMENTO** ou ajustes congêneres com a Administração Pública do Município de Paracatu – MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou de celebrar **TERMO DE FOMENTO** ou ajustes congêneres com a Administração Pública em todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

13

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a **PARCEIRA PRIVADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, não superior a 2 (dois) anos;

9.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a situação e circunstâncias objetivas em que aquele ocorreu, notificando-se a **PARCEIRA PRIVADA** para ofertar defesa, em 10 (dez) dias a partir da abertura da vista.

9.3 A imposição de penalidade não elide a possibilidade de rescisão do **TERMO DE FOMENTO** garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.4 Aos servidores da Administração Pública em geral, especialmente àqueles incumbidos de atividades relacionadas ao monitoramento, ao acompanhamento e à execução deste **TERMO DE FOMENTO** caberá, a qualquer tempo, relatar a ocorrência de falta imputável à **PARCEIRA PRIVADA**, por meio de ofício circunstanciado discriminando, quando for o caso, o prejuízo acarretado.

9.5 Poderá a Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social baixar ato normativo complementar objetivando disciplinar os procedimentos para apuração de faltas contratuais e imposição de penalidades.

9.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o dever de o **PARCEIRO PÚBLICO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o órgão gestor, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

9.7 A entidade perderá a sua qualificação como Organização da Sociedade Civil, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no **TERMO DE FOMENTO**.

9.8 A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização da Sociedade Civil, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

9.9 No âmbito do exercício da sua função fiscalizatória e sancionatória, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá firmar acordos corretivos com a **PARCEIRA**

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



PRIVADA. Nesta hipótese, aquele observará, diante das circunstâncias concretas, os princípios gerais da Administração Pública notadamente a transparência, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, a legalidade, o contraditório, desde que a opção esteja motivada, guiada pela consensualidade e se mostre aderente ao interesse público se a hipótese assim o recomendar.

9.10 Sem prejuízo da apuração de faltas e da imposição das penalidades anteriormente discriminadas, a **PARCEIRA PRIVADA** se assujeita ao regime legal posto pela Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013.

10. DA RESCISÃO

10.1 A inexecução de presente termo, total ou parcial, enseja a sua rescisão com as consequências acordadas e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **PARCEIRO PÚBLICO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.3 É facultado aos parceiros denunciar este **TERMO DE FOMENTO**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato resumido deste **TERMO DE FOMENTO** será publicado no Diário Oficial do município conforme o art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS
15

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da **Secretaria de Desenvolvimento E Ação Social - SEDAS**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto.

E, por estarem justas e pactuadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracatu, Minas Gerais, 18 de Novembro de 2020.

ANA AMÉLIA DE MELO MEDEIROS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº: 055/2017

MARIA JOSÉ RODRIGUES PERES
Associação dos Deficientes Físicos de Paracatu

TESTEMUNHAS:

1ª Aline dos Santos
CPF: 018.014.836-20

2ª Danilo Alves dos Santos
CPF: 057.339.686-80

f



**Anexo I - SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A
PARCEIRA PRIVADA
(PAGAMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS)**

1. Pela execução do objeto da parceria a que se vincula este documento (*vide* **INFORME TÉCNICO** que melhor discrimina O FOMENTO para execução de projetos que tenham como foco a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente do Município de Paracatu-MG. Nome do projeto: Libras para Crianças e Adolescentes, o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará à **PARCEIRA PRIVADA** as importâncias discriminadas adiante de acordo com o valor fixado neste termo, bem como de acordo com as condições abaixo, as quais não excluem outras constantes do **TERMO DE FOMENTO** e de normas regulamentares que incidam sobre o repasse e a gestão de recursos financeiros: •

1.1. O total da Parceria será de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, sendo transferido pelo **PARCEIRO PÚBLICO, EM PARCELA ÚNICA** conforme cronograma de desembolso previsto no edital, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.11.03.08.243.0029.2237.3.3.50.43.00 Ficha: 1135 reduzido: 200.

1.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

1.3. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

1.4. Na ocorrência do cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **PARCEIRO PÚBLICO**.

1.5. Os recursos recebidos pela **PARCEIRA PRIVADA** em decorrência de Parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, quando isenta de tarifa.



1.6. Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre o **PARCEIRO PÚBLICO** e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifa, é facultado à **PARCEIRA PRIVADA** indicar a instituição financeira e a conta bancária específica em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

1.6.1. As parcelas de valor fixo do termo serão repassadas em parcela única

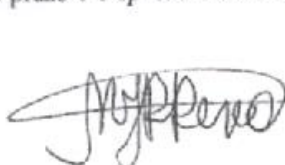


2. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** pela **PARCEIRA PRIVADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes da Administração Pública, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo do objeto pactuado, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização da Sociedade Civil e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

2.1. Os recursos repassados à **PARCEIRA PRIVADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**, ficando a **PARCEIRA PRIVADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro.

2.1.1. A gestão dos recursos financeiros repassados à **PARCEIRA PRIVADA** deve observar, além das regras especiais aqui definidas, aquelas derivadas de normativos do Município de Paracatu – MG e do Governo Federal, naquilo que ditos recursos se submetam a tais regras.

2.1.2. Quando permitido, os investimentos financeiros realizados no mercado de capitais devem ser orientados por absoluta idoneidade e reputação de confiabilidade de instituições bancárias nacionais ou de gestores de ativos que atentem para agências de classificação de risco do crédito (*rating*) no nível *prime*.

2.1.2.1. A avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem ao *rating* devendo ser considerados, ainda e dentre outros pertinentes ao mercado financeiro, a relação entre o prazo e o *spread* de crédito, a capacidade de solvência

   17



do devedor, as garantias e *covenants* da operação, a existência de risco de incorporação ou de performance, a ausência de conflitos de interesses, no caso de operações estruturadas e demais externalidades que possam afetar ditas operações.

2.1.2.2. Em quaisquer hipóteses, os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho (desempenho em relação ao *benchmark*, considerando-se o horizonte de investimento, existência de desenquadramentos e grau de utilização dos limites de risco preestabelecidos).

2.2. A PARCEIRA PRIVADA movimentará os recursos que lhe forem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta corrente específica e exclusiva para este TERMO DE FOMENTO não se admitindo, em hipótese qualquer, a confusão com os recursos próprios da primeira.

2.2.1. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão estar constantemente à disposição do PARCEIRO PÚBLICO, sem prejuízo da prestação de contas.

2.3. Será aberta e mantida, pela PARCEIRA PRIVADA, em seu nome, em instituição bancária oficial, pública ou privada, conta corrente específica com a finalidade única de abrigar valores relacionados exclusivamente a verbas trabalhistas rescisórias, a exemplo de 13º (décimo terceiro) salário, férias e terço constitucional, multa sobre o FGTS por dispensa sem justa causa, encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, e demais que incidam ou venham a incidir sobre rescisão contratual de pessoal.

2.3.1. A PARCEIRA PRIVADA realizará o provisionamento desses valores gradativamente até o ponto em que se faça necessário a suportar as despesas a que se referem o item 2.3., demonstrando as operações que realizar para o PARCEIRO PÚBLICO.

2.3.1.1. A gestão desses recursos financeiros submete-se ao disposto nos itens 2.1.1. e seguintes, e os respectivos ganhos serão revertidos para o saldo do Termo e utilizados para o pagamento das verbas rescisórias respectivas.

2.4. As alterações de valores devem ser realizadas mediante apostilamento.

18



3. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela **PARCEIRA PRIVADA**:

3.1. Omissão no dever de prestar contas;

3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**;

3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico,
e;

3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

